



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO**  
**REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO**  
**EM EDUCAÇÃO MATEMÁTICA**



O presente regimento tem por finalidade estabelecer normas para a organização e o funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática do Instituto de Ciências Exatas e Biológicas (ICEB) da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP), vinculando e subordinando suas atividades à legislação oficial vigente, bem como ao Estatuto da UFOP, ao Regimento Geral da UFOP, às Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e às normas específicas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação (PROPPI).

## **I – DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º** – O Programa de Pós-Graduação em Educação Matemática, designado no presente Regimento por Programa, tem sob sua responsabilidade o curso de Mestrado em Educação Matemática, modalidade acadêmica, voltado para a qualificação de recursos humanos, em nível de pós-graduação, para atuarem como professores de Matemática na Educação Básica e/ou no Ensino Superior, bem como para desenvolverem pesquisas em Educação Matemática.

**Parágrafo 1º** – O Programa está articulado em torno de uma única Área de Concentração, Educação Matemática, e de 3 (três) Linhas de Pesquisa, a saber:

- a) Linha 1: Formação de Professores que ensinam Matemática;
- b) Linha 2: Processos de Ensino e de Aprendizagem de Matemática;
- c) Linha 3: História, Cultura e Inclusão em Educação Matemática.

**Parágrafo 2º** – São objetivos do curso de Mestrado em Educação Matemática:

- a) formar professores para o exercício da investigação e da produção científica, comprometidos com o avanço do conhecimento na área de Educação Matemática, com competência para atuar na docência em Matemática em diferentes níveis e modalidades de ensino;
- b) qualificar profissionais implicados na superação dos problemas educacionais, sobretudo regionais, numa linha de criação e inovação, em vista da ressignificação dos processos de ensino e de aprendizagem da Matemática, produzindo, selecionando e avaliando alternativas didáticas;
- c) compreender as relações entre a produção de conhecimentos científicos e as possibilidades de intervenção no desenvolvimento curricular, especialmente aquelas que envolvem Educação, Matemática, Ciência, Tecnologia, Cultura, Diversidade, Sociedade e Cidadania;

d) constituir espaço de reflexão e discussão sobre a prática do professor que ensina Matemática, repensando a formação inicial e ampliando as oportunidades de formação continuada, com conseqüente interlocução na relação tríade pesquisa-prática formativa-ação pedagógica;

e) promover ambiente de formação do pesquisador em Educação Matemática a partir do desenvolvimento e estudo de bases teóricas, metodológicas e epistemológicas, criando condições para a realização de investigações sobre a natureza do processo de educar matematicamente, contribuindo para a divulgação do conhecimento científico.

## **II – DO CORPO DOCENTE**

**Art. 2º** – Os docentes do Programa terão as atribuições de realizar pesquisa científica, coordenar e/ou participar de seminários, orientar alunos e ministrar disciplinas. Além disso, poderão ser solicitados a participar de comissões específicas, constituídas pelo Colegiado do Programa.

**Art. 3º** – Os docentes devem ser credenciados pelo Colegiado ter o título de Doutor ou equivalente, dedicar-se à pesquisa, ter produção científica continuada e relevante na área de Educação Matemática.

**Art. 4º** – Os docentes do Programa serão classificados em Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores e Docentes Visitantes.

**Parágrafo 1º** – Integram a categoria de Docentes Permanentes aqueles assim credenciados pelo Colegiado, de acordo com os critérios de credenciamento estabelecidos em resolução específica do Programa.

**Parágrafo 2º** – Integram a categoria de Docentes Colaboradores os membros do corpo docente do Programa credenciados como tal pelo Colegiado, de acordo com os critérios de credenciamento vigentes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo funcional com a UFOP.

**Parágrafo 3º** – Integram a categoria de Docentes Visitantes os docentes ou pesquisadores que possuem vínculo funcional com outras instituições, liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem com o Programa, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino, sendo permitido que atuem como orientadores.

**Art. 5º** – O recredenciamento de um docente permanente ou colaborador deverá ser feito a cada 4 (quatro) anos, mediante avaliação do Colegiado.

**Parágrafo 1º** – Para se manter como membro do corpo docente do Programa, o pesquisador já credenciado deverá:

a) lecionar pelo menos 1 (uma) disciplina por ano, caso seja indicado pelo Colegiado;

b) ter, em média, pelo menos 2 (dois) discentes sob sua orientação a cada ano, de acordo com indicações do Colegiado;

- c) cumprir as tarefas que lhe sejam atribuídas pelo Colegiado;
- d) ter projeto de pesquisa em andamento, devidamente atualizado e cadastrado no Lattes;
- e) ter, em média no quadriênio, pelo menos uma publicação por ano, em revistas indexadas.

**Parágrafo 2º** – O não cumprimento de qualquer dos itens citados no Parágrafo 1º acarretará o descredenciamento do docente do Programa.

**Parágrafo 3º** – O docente poderá solicitar ao Colegiado, mediante justificativa fundamentada, reconsideração da decisão de descredenciamento.

**Parágrafo 4º** – Os processos de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes obedecerão, ainda, às normas estabelecidas em regulamento próprio aprovado pelo Colegiado.

### **III – DO PROFESSOR ORIENTADOR**

**Art. 6º** – O professor orientador deverá ter o título de Doutor e ser credenciado pelo Colegiado.

**Art. 7º** – O professor poderá orientar, no máximo, 10 (dez) discentes concomitantemente, considerando o total de orientandos em todos os Programas de Pós-Graduação nos quais ele atua e observando as orientações da Área de Ensino da CAPES.

**Art. 8º** – Compete ao professor orientador:

- a) orientar o discente na organização de seu plano de estudo e assisti-lo em sua formação;
- b) orientar o discente na elaboração e na execução do seu projeto de pesquisa, assim como na redação da Dissertação;
- c) convidar, de comum acordo com o seu orientando e sujeito à aprovação do Colegiado, um pesquisador, externo ou interno ao Programa, para coorientar o desenvolvimento do trabalho do discente, se assim julgar pertinente para o desenvolvimento da pesquisa;
- d) justificar-se por escrito ao Colegiado, caso desista da orientação de um discente em qualquer época;
- e) presidir a Banca Examinadora de qualificação de seu orientando, assim como a de defesa da respectiva Dissertação;
- f) garantir que o trabalho de seu orientando tenha sido submetido aos exames antiplágio validados pela UFOP;

- g) verificar se a versão final da Dissertação entregue na Secretaria do Programa contém as modificações sugeridas pela Banca Examinadora;
- h) auxiliar o discente na elaboração da produção científica decorrente da sua Dissertação;
- i) outras atribuições definidas pelo Colegiado.

#### **IV – DO CORPO DISCENTE**

**Art. 9º** – O discente regularmente matriculado no Programa terá um orientador.

**Parágrafo 1º** – De acordo com decisão do Colegiado, o orientador poderá ser substituído por outro, caso seja de interesse de uma das partes.

**Parágrafo 2º** – No caso de afastamento temporário, o orientador poderá ser substituído, garantida a concordância do orientando e de acordo com decisão do Colegiado.

**Art. 10** – A matrícula em disciplinas do Programa só será aceita com a aprovação formal do orientador.

#### **V – DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA E ADMINISTRATIVA**

**Art. 11** – A coordenação pedagógica do Programa será exercida por órgão colegiado, constituído por docentes permanentes e por representantes do corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral da UFOP e resoluções específicas sobre o assunto.

**Parágrafo 1º** – O Colegiado será constituído por 4 (quatro) docentes, 1 (um) representante discente e 1 (um) técnico-administrativo em educação. Haverá 2 (dois) suplentes para os docentes, 1 (um) suplente para o representante discente e, quando for possível, 1 (um) suplente para o técnico-administrativo em educação.

**Parágrafo 2º** – A escolha dos membros do Colegiado, dentre os docentes permanentes do Programa, será feita por eleição em reunião do corpo docente do Programa.

**Parágrafo 3º** – Os membros docentes do Colegiado terão mandato de 2 (dois) anos e os representantes discentes e técnico-administrativo em educação de 1 (um) ano, sendo permitido qualquer número de reconduções para os técnico-administrativos em educação, mas apenas uma recondução para os docentes e discentes.

**Parágrafo 4º** – A Presidência do Colegiado será exercida por um membro do Colegiado, eleito, por maioria simples, pelos integrantes deste órgão.

**Art. 12** – São atribuições do Colegiado:

- a) eleger, dentre seus membros docentes, o(a) Presidente do Colegiado;

b) criar, quando necessário, comissões para auxiliar a execução das atividades pertinentes ao Programa, de acordo com as Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP;

c) nomear os membros da Comissão de Acompanhamento Docente e Discente (CADD), da Comissão de Autoavaliação (CAAV), da Comissão de Bolsas (CBOL), da Comissão Editorial (CEDI), da Comissão de Eventos (CEVE) e da Comissão de Parcerias, Projetos e Inserção Social (CPPI), que funcionarão de acordo com regulamento próprio aprovado pelo Colegiado;

d) elaborar as alterações necessárias no Regimento do Programa, encaminhando-as, em seguida, ao Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação (CONPEP) para sua aprovação;

e) aprovar as estratégias para a implementação do processo de autoavaliação do Programa estabelecidas pela CAAV em projeto específico;

f) decidir sobre a criação, transformação ou extinção de disciplinas, atribuição de créditos e critérios de avaliação, visando sua adequação ao Programa;

g) credenciar, recredenciar e descredenciar professores e orientadores;

h) aprovar, diretamente ou por meio de comissão especial, os projetos de pesquisa dos discentes do Programa;

i) desligar do Programa, ouvido o orientador e a CADD, o discente que não esteja cumprindo as atividades previstas;

j) designar as bancas examinadoras para o exame de qualificação e para a defesa da Dissertação;

k) auxiliar o coordenador na elaboração do relatório anual do Programa junto à CAPES;

l) colaborar com a PROPPI na elaboração do catálogo geral dos cursos de Pós-Graduação da UFOP.

**Art. 13** – O Colegiado reunir-se-á sempre que convocado pelo(a) Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos seus membros, e deliberará por maioria simples, presente a maioria absoluta dos seus membros.

**Parágrafo Único** – Em caso de empate em qualquer votação, o(a) Presidente possui o voto de minerva.

**Art. 14** – O(a) Presidente do Colegiado terá mandato de dois anos, permitida uma recondução, competindo-lhe as seguintes atribuições:

a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

b) executar as deliberações do Colegiado;

- c) remeter à PROPPPI, relatórios ou informações que lhe sejam solicitadas;
- d) participar de reuniões de área na CAPES.

**Art. 15** – O Programa terá uma Secretaria, à qual compete a realização de trabalhos administrativos e terá como atribuições:

- a) manter atualizados os dados relativos a discentes;
- b) receber e processar os pedidos de matrícula;
- c) processar os requerimentos de discentes matriculados;
- d) organizar e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- e) preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
- f) manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e resoluções que regulamentam o Programa;
- g) realizar outros serviços de apoio às atividades dos cursos e do Programa.

## **VI – DO NÚMERO DE VAGAS OFERECIDAS**

**Art. 16** – O número de vagas a serem oferecidas no curso de Mestrado será definido pelo Colegiado levando em consideração a capacidade de orientação, as Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e as orientações da Área de Ensino da CAPES.

## **VII – DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 17** – Os processos seletivos serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção com periodicidade anual, previamente aprovado pelo Colegiado e pela PROPPPI, a ser publicado de acordo com o calendário da Pós-Graduação, respeitadas as Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP;

**Art. 18** – Para se inscrever no processo seletivo do curso de Mestrado, o candidato deverá apresentar cópia do diploma de graduação em Matemática (Bacharelado ou Licenciatura) ou documento equivalente ou, ainda, documento que comprove estar o candidato em condições de concluir o curso de graduação, antes de iniciar o de pós-graduação, além de outros documentos estabelecidos no edital de seleção do Programa.

**Art. 19** – Para ser admitido como discente regular no curso de Mestrado, o candidato deverá ser aprovado em processo seletivo, de acordo com as normas estabelecidas anualmente, em edital específico para esse fim.

**Parágrafo Único** – A critério do Colegiado e observando as normas vigentes na UFOP, poderão ser aceitos pedidos de admissão por meio de transferência.

**Art. 20** – Os pedidos de transferência serão analisados pelo Colegiado mediante as seguintes normas:

**Parágrafo 1º** – O número total de créditos obtidos em outra instituição, a serem aproveitados no curso do Programa, não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total exigido em disciplinas pelo Programa.

**Parágrafo 2º** – O candidato à transferência deverá apresentar requerimento ao Colegiado, juntamente com:

- a) requerimento próprio, acompanhado de três fotografias 3 x 4;
- b) cópia do diploma de graduação do curso de origem;
- c) histórico escolar de pós-graduação, no qual constem a carga horária, os créditos obtidos e as disciplinas cursadas, com os respectivos programas;
- d) curriculum vitae no formato Lattes, documentado;
- e) prova de estar em dia com suas obrigações militares e eleitorais, se brasileiro e do sexo masculino;
- f) anteprojeto de pesquisa;
- g) cópias dos documentos pessoais CPF e RG.

## **VIII – DA MATRÍCULA**

**Art. 21** – Dentro do prazo estabelecido no calendário aprovado pelo Colegiado, que deve estar em consonância com o calendário da Pós-Graduação, o discente admitido deverá, a cada semestre letivo, requerer sua matrícula nas disciplinas de seu interesse, mediante concordância de seu orientador.

**Parágrafo 1º** – O discente, mediante concordância de seu orientador, poderá solicitar ao Colegiado a substituição de uma ou duas disciplinas em que se matriculou, antes de decorrido um terço do total das aulas previstas.

**Parágrafo 2º** – O discente poderá solicitar ao Colegiado o trancamento de sua matrícula em uma ou mais disciplinas, mediante concordância de seu orientador, dentro do primeiro terço de cada período letivo.

**Parágrafo 3º** – Será concedido trancamento de matrícula apenas uma vez na mesma disciplina.

**Parágrafo 4º** – O Colegiado poderá conceder, em situações excepcionais e devidamente comprovadas, o trancamento total de matrícula. Nesse caso, o trancamento será de todo o semestre e só poderá ser concedido uma única vez a cada aluno matriculado no Programa.

**Parágrafo 5º** – No caso de alunas gestantes poderá ser concedido afastamento temporário de atividades por quatro meses, durante a licença maternidade, e este tempo não será computado no prazo máximo para defesa da Dissertação.

**Art. 22** – Será considerado desistente o discente que deixar de renovar sua matrícula por 1 (um) período letivo.

**Parágrafo 1º** – A aceitação da rematrícula do desistente poderá ocorrer mediante sua aprovação em novo processo seletivo.

**Parágrafo 2º** – Na rematrícula, mediante aprovação do Colegiado, poderão ser exigidas adaptações impostas pelas condições curriculares e regimentais vigentes.

**Art. 23** – Mediante concordância de seu orientador e aprovação prévia do Colegiado, o discente poderá cursar disciplinas em outros Programas de Pós-Graduação, contando créditos no Programa da UFOP, caso seja aprovado nas disciplinas cursadas.

**Parágrafo Único** – O número total de créditos obtidos fora do Programa não poderá ultrapassar 40% (cinquenta por cento) do total exigido em disciplinas pelo Programa.

**Art. 24** – Mediante aprovação do Colegiado e desde que exista vaga, será permitida a matrícula de graduados não discentes do Programa em disciplinas oferecidas pelo Programa. Para efeito de matrícula de graduados não discentes do Programa, tais disciplinas serão denominadas disciplinas isoladas.

**Parágrafo 1º** – Serão estabelecidos critérios, mediante aprovação do Colegiado, para o preenchimento das vagas existentes em disciplinas isoladas.

**Parágrafo 2º** – Os graduados não discentes do Programa poderão se matricular no máximo 3 (três) vezes em disciplinas isoladas.

**Art. 25** – Os processos seletivos para matrícula em disciplina isolada serão abertos e tornados públicos mediante edital de seleção, previamente aprovado pelo Colegiado, a ser publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do início do prazo de inscrições, respeitadas as Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP e o calendário geral da Pós-Graduação.

## **IX – DO REGIME DIDÁTICO**

**Art. 26** – O prazo ideal para o aluno concluir o seu curso, incluída a defesa da Dissertação, será de 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo 1º** – As solicitações de prorrogação serão analisadas e decididas pelo Colegiado, com base em justificativas apresentadas pelo orientador e levando-se em conta o prazo médio estabelecido pela Área de Ensino nos documentos de avaliação disponibilizados na página da CAPES.

**Parágrafo 2º** – Serão desligados do Programa os pós-graduandos que não concluírem o curso de Mestrado em até 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 27** – O curso de Mestrado se estrutura em créditos em disciplinas ou atividades.

**Art. 28** – Para a conclusão do curso de Mestrado, é exigido um mínimo de 60 (sessenta) créditos, sendo 28 (vinte e oito) em disciplinas obrigatórias, 8 (oito) em disciplinas eletivas e 24 (vinte e quatro) na defesa da Dissertação.

**Art. 29** – A cada disciplina ou atividade será atribuído um número de créditos, sendo 1 (um) crédito para cada 15 (quinze) horas aula.

**Parágrafo Único** – Mediante aprovação do Colegiado, poderão ser atribuídos créditos a tarefas ou estudos especiais, não previstos no Regimento do Programa, até o máximo de 1/9 (um nono) do número mínimo de créditos exigidos em disciplinas pelo Programa, exceto no caso da “Tarefa Especial: Elaboração de Dissertação”, para a qual não se pode atribuir créditos.

**Art. 30** – Os pedidos de aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas antes da matrícula no Programa deverão ser analisados e aprovados pelo Colegiado.

**Parágrafo 1º** – O número máximo de créditos cursados em outros Programas de Pós-Graduação a serem aproveitados não poderá ultrapassar 40% (quarenta por cento) do total exigido em disciplinas pelo Programa.

**Parágrafo 2º** – Créditos cursados no próprio Programa poderão ser aproveitados por alunos que cursaram disciplinas de forma isolada ou por alunos que foram desligados e readmitidos por processo seletivo, desde que o tempo entre a conclusão da(s) disciplina(s) cursada(s) e a solicitação ao Colegiado não ultrapasse 5 (cinco) anos.

**Art. 31** – O rendimento escolar do discente nas disciplinas será expresso em conceitos, numa escala que varia de A a F, observado o seguinte quadro de equivalência:

A	– 9 a 10
B	– 8 a 8,9
C	– 7 a 7,9
D	– 6 a 6,9
E	– 4 a 5,9
F	– 0 a 3,9 (ou infrequência)

**Art. 32** – Será desligado do Programa o discente que:

- a) obtiver conceito F em qualquer disciplina;
- b) obtiver frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em qualquer disciplina;
- c) obtiver dois conceitos E em uma mesma disciplina.

**Art. 33** – A Dissertação de Mestrado deve resultar de um trabalho de pesquisa no campo da Educação Matemática e serão objeto de análise e aprovação pela Banca Examinadora da defesa da Dissertação.

**Art. 34** – O discente que não estiver matriculado em disciplinas curriculares durante a fase de elaboração da Dissertação deverá se inscrever, no ato da matrícula, em “Tarefa Especial: Elaboração de Dissertação”, sem direito a crédito.

**Art. 35** – O discente deverá comprovar proficiência em 1 (uma) língua estrangeira, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Colegiado, que levarão em conta as normas estabelecidas por resoluções do CONPEP.

**Art. 36** – Para a obtenção do grau de Mestre é necessário cumprir os créditos exigidos e ter a Dissertação aprovada pela Banca Examinadora.

**Parágrafo 1º** – Os créditos relativos a cada disciplina, em sua avaliação geral, só serão conferidos ao discente que nela obtiver, no mínimo, o conceito D.

**Parágrafo 2º** – A nenhum discente será permitida a defesa da Dissertação antes de integralizar os créditos e de atingir, como média final (ponderada pelo número de créditos) das disciplinas cursadas, no mínimo, o conceito C, bem como ser aprovado no exame de qualificação.

## **X – DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO**

**Art. 37** – O exame de qualificação é obrigatório para o discente do curso de Mestrado.

**Parágrafo Único** – A critério do orientador, o exame de qualificação poderá ser público ou fechado, neste caso com a presença apenas do discente e da Banca Examinadora.

**Art. 38** – A Banca Examinadora, designada pelo Colegiado, será constituída por pelo menos 3 (três) membros, com titulação de doutor, sendo um deles o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente externo ao Programa e à UFOP.

**Parágrafo 1º** – O orientador deve solicitar a realização do exame de qualificação por meio de requerimento preenchido e assinado, com indicações de nomes para a Banca Examinadora, que deverá ser aprovada pelo Colegiado. O requerimento deve ser entregue à Secretaria do Programa com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência.

**Parágrafo 2º** – O exame de qualificação poderá ocorrer com a participação parcial ou total dos membros da Banca Examinadora de forma remota, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado.

**Art. 39** – O exame de qualificação tem por objetivo principal avaliar aspectos teórico-metodológicos do desenvolvimento da pesquisa do discente e deve ser realizado até 18 (dezoito) meses após o início das atividades do discente no Programa.

**Parágrafo Único** – Em casos excepcionais, o Colegiado poderá aprovar a realização de exames de qualificação em prazo distinto. Para isso, orientadores e orientandos deverão enviar justificativas devidamente fundamentadas e documentadas, acompanhadas de cronograma com previsão de finalização da pesquisa, exame de qualificação e defesa da Dissertação.

**Art. 40** – No exame de qualificação, o aluno pode ser aprovado ou reprovado, não havendo atribuição de conceito.

**Parágrafo 1º** – Será considerado aprovado no exame de qualificação o aluno que obtiver aprovação da maioria dos membros da Banca Examinadora.

**Parágrafo 2º** – O aluno que for reprovado no exame de qualificação poderá repeti-lo apenas uma vez, em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de realização do primeiro exame.

**Art. 41** – A Banca Examinadora apresentará ao Colegiado uma Ata (em modelo próprio) do exame de qualificação.

## **XI – DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO**

**Art. 42** – A Banca Examinadora de defesa da Dissertação, designada pelo Colegiado, será constituída por pelo menos 3 (três) membros, com titulação de doutor, sendo um deles o orientador, 1 (um) docente do Programa e 1 (um) docente externo ao Programa e à UFOP.

**Parágrafo 1º** – A Banca Examinadora de defesa da Dissertação poderá ou não ter a mesma composição da Banca Examinadora do exame de qualificação;

**Parágrafo 2º** – A defesa da Dissertação será realizada em ato público, com a presença da Banca Examinadora.

**Parágrafo 3º** – A defesa da Dissertação poderá ocorrer com a participação parcial ou total dos membros da Banca Examinadora de forma remota, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado.

**Art. 43** – O Colegiado homologará o resultado do julgamento da Dissertação pela Banca Examinadora, o qual será devidamente registrado de acordo com as diretrizes da universidade, e enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes.

**Parágrafo Único** – Após a defesa da Dissertação, sendo o candidato aprovado e havendo correções a fazer, essas deverão ser feitas no prazo máximo de 6 (seis) meses, para a entrega definitiva dos volumes à Coordenação do Programa.

## **XII – DA TITULAÇÃO E DO DIPLOMA**

**Art. 44** – Para que o discente faça jus ao título de Mestre, é necessário que a Dissertação tenha sido aprovada pela Banca Examinadora na defesa, homologada pelo Colegiado e que o candidato tenha cumprido as exigências procedimentais e documentais.

**Art. 45** – Para que o diploma de mestre seja expedido pela PROPPI, é necessário que o discente o requeira, após apresentar às instâncias competentes, todos os documentos exigidos pelas Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

**Art. 46** – No diploma do curso de Mestrado em Educação Matemática, constará que o egresso é Mestre em Educação Matemática.

### **XIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 47** – Casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Colegiado ou por instâncias superiores pertinentes, observadas as Normas Gerais da Pós-Graduação *stricto sensu* da UFOP.

Ouro Preto – MG, 12 de janeiro de 2022.